



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.050/2018

Publicado

em

02 / 03 / 2018

Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado realizado através do Edital nº 002/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o Art. 76, inciso VII, da Lei Orgânica do Município – LOM.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 002/2017, após concluídas todas as etapas dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO o cumprimento de todos os prazos estabelecidos.

DECRETA:

Art. 1º Fica **HOMOLOGADO**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o resultado final dos cargos de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 002/2017, realizado por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, contendo a seleção e classificação dos candidatos, passando a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Os candidatos classificados serão chamados conforme previsão constante do Edital e seus anexos, segundo as necessidades de excepcional interesse público, pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 12 (doze) meses, a contar da sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 02 dias do mês de março do ano 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.051/2018

Publicado

em 05 / 03 / 2018

Dispõe sobre a prescrição de créditos tributários relativos ao IPTU, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Vigilância Sanitária – VISA, ISSQN e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, o disposto no art. 174 do CTN: “A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva”;

CONSIDERANDO, que o reconhecimento da prescrição na esfera administrativa é de todo relevante, para que possa o Município adotar uma diretriz normativa em relação ao procedimento a ser adotado frente à inação da Administração Pública, que em certo lapso de tempo se descurou de agir, fazendo insurgir o instituto da prescrição;

CONSIDERANDO, não haver por parte da Administração Pública Fazendária, a interposição de qualquer ato, medida judicial ou extrajudicial para que fosse efetivada a cobrança dos tributos, fazendo produzir um efeito extintivo, liberatório que, segundo dizeres de José Cretella Júnior: “a prescrição é regra de ordem de harmonia e de paz imposta pela necessidade da certeza das relações jurídicas. O interesse do titular do direito, que ele foi o primeiro a desprezar, não pode prevalecer contra o interesse mais forte da paz social (p: 35/22)”;

CONSIDERANDO, que não obstante o reconhecimento da prescrição administrativa, por parte da Administração Pública, ser matéria controvertida, entende-se que o prazo prescricional específico aplicável a Administração Pública, deve ser acolhido, evitando-se com isso, nos dizeres de Maria Sylvia Di Pietro, “(...) demandas judiciais inúteis.” (p:633)”;

CONSIDERANDO, que é de notar preliminarmente, que a obrigação tributária nasce com o fato gerador, porém este crédito respectivo só se aperfeiçoa com o lançamento tributário, fazendo nascer, a partir daí, um crédito sob o qual tem a Administração Pública Fazendária, nos termos do artigo 174 do Código Tributário Nacional, o prazo de 5 (cinco) anos para cobrá-lo, afastando com isso, o instituto da prescrição;

CONSIDERANDO, que a inscrição do crédito em dívida ativa não interrompe ou suspende a prescrição vez que é mera providência administrativa burocrática, sem força para marcar algum termo prescricional. Tem sim, a citação, o condão de interromper o prazo prescricional, porém, não havendo, por parte da Administração qualquer ato que viesse a interromper a prescrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO, que uma demanda judicial, além de contribuir ainda mais para sopesar o sistema judiciário, traz prejuízos ao erário público que fatalmente irá sucumbir nesta matéria e terá que arcar com as custas resultantes desta sucumbência;

CONSIDERANDO, ainda que se deve ponderar no tempo que uma demanda judicial despende, com a elaboração de peças processuais que serão interpostas, com pesquisas jurisprudenciais, diante de matéria pacificada em nossos tribunais;

CONSIDERANDO, desta forma, em respeito aos princípios constitucionais e aos princípios inerentes a Administração Pública, deve a prescrição ser conhecida ainda na esfera administrativa, evitando que atos administrativos sejam apreciados e revistos pelo judiciário;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem, segundo posição adotada pelo direito positivo brasileiro, o prazo de 5 (cinco) anos, para praticar qualquer ato que venha a interromper o lapso prescricional. Veja-se que não se está a falar em dias ou meses, mas sim, no lapso temporal de 5 (cinco) anos, a partir do qual se extingue a exigibilidade em juízo da exação;

CONSIDERANDO, que a prescrição é uma forma de extinção do crédito tributário, conforme determina o Código Tributário Nacional, em seu art. 174, donde perde a Administração o direito de exigibilidade;

CONSIDERANDO, que o ato administrativo de não conhecimento da prescrição, por parte da Administração Pública, não está investido de legalidade, vez que o administrando age no interesse próprio, infringindo garantias constitucionais;

CONSIDERANDO, que por força do princípio da imparcialidade dos atos administrativos, dessume-se que a Administração Pública deve julgar com imparcialidade os processos administrativos, em que é parte na relação que aprecia;

CONSIDERANDO, o ato recomendatório conjunto do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, bem como a edição da Lei Municipal nº 1.024/2015 que estabeleceu o valor mínimo para ajuizamento de execução fiscal, objetivando a cobrança da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar 006/2002 (Código Tributário Municipal), no artigo 10, inciso I, alíneas "a" e "c" que dispõe que fica o Poder Executivo com base em parecer fundamentado do Secretário Municipal de Finanças, autorizado a cancelar administrativamente os créditos tributários prescritos e que por seu ínfimo valor tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;

CONSIDERANDO, que trata-se em verdade, de um poder-dever da Administração Pública reconhecida de um direito em face de um interesse público do qual ela não pode dispor:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida administrativamente a **PRESCRIÇÃO** dos créditos tributários relativos ao IPTU, Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, Taxa de Vigilância Sanitária – VISA, ISSQN, do período relativo ao exercício de 2012.

Parágrafo único: A prescrição a que se refere o *caput* deste artigo não abrangerá os débitos em fase de cobrança judicial e protesto extrajudicial.

Art. 2º Fica o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, autorizado a tomar as medidas de direito, visando proceder a baixa dos registros negativadores, relativos ao Imposto Sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento – TFLIF, a Taxa de Vigilância Sanitária – VISA e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, concernentes ao exercício de 2012.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.052/2018

Publicado

em 05 / 03 / 2018

Exonera, a pedido, Coordenador de Projetos Educacionais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Simone Santana Schades, constante do processo administrativo nº 000797/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 091/2018, que opina pelo deferimento do pedido da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a Sr.^a **SIMONE SANTANA SCHADES**, brasileira, servidora pública desta municipalidade, portadora da CI/RG nº 1.183.668 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 020.061.537-81, filha de Gedaias Santana e Ida Campana Santana, residente e domiciliada na rua Antônio Bento, nº 68, bairro Leopoldina, município de Vila Pavão/ES, do cargo efetivo de **Coordenador de Projetos Educacionais**, a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.053/2018

Publicado

Atrio

em

05 / 03 / 2018

[Signature]

Exonera, a pedido, Agente Administrativo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor Vinicius Berger, constante do processo administrativo nº 000476/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 067/2018, que opina pelo deferimento do pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Sr. **VINICIUS BERGER**, brasileiro, servidor público do quadro de efetivos desta municipalidade, portador da CI/RG nº 3.110.711 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 138.219.457-96, filho de Valdecir Berger e Nicelia Lauer Berger, residente e domiciliado na rua Germano Linhares, nº 78, bairro Nova Munique, município de Vila Pavão/ES, do cargo efetivo de **Agente Administrativo**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de março do ano de 2018.

[Signature]

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.054/2018

Publicado

em 20 / 03 / 2018

Exonera Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS interino, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o prazo do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2017 expirou nesta data, tendo todos os Contratos de Prestação de Serviços em Designação Temporária cessados;

CONSIDERANDO que a Sr.^a Andreia da Silva Mariano foi contratada através do aludido processo como assistente social e após nomeada para a Coordenação do CRAS de forma interina e sem ônus para o Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a Sr.^a **ANDREIA DA SILVA MARIANO**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 1.910.087 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 098.289.787-17, filha de José Lopes Mariano e Creuza da Silva Mariano, residente na Rua Antônio Bento, s/n, Centro, Município de Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, do cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, pelo qual respondia de forma interina, a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de março do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.055/2018

Publicado

Antônio

em

20 / 03 / 2018

[Signature]

Exonera Agente de Apoio Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **LEOMAR MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da CI/RG nº 987.147 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 027.534.827-05, filho de Alcebiades Moreira de Oliveira e Erica Walder de Oliveira, residente e domiciliado nesta Cidade, do cargo comissionado de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, referência “**CC-5**”, a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 20 dias do mês de março do ano de 2018.

[Signature]

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.056/2018

Publicado

em 21 / 03 / 2018

Nomeia Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sr.^a **ANDREIA DA SILVA MARIANO**, brasileira, solteira, portadora da CI/RG nº 1.910.087 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 098.289.787-17, filha de José Lopes Mariano e Creuza da Silva Mariano, residente na Rua Antônio Bento, s/n, Centro, Município de Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, no cargo comissionado de **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS**, referência “**CC-3**”, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de março do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.057/2018

Publicado

em 21 / 03 / 2018

Estabelece o horário de funcionamento das repartições públicas municipais no dia 29 de março de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 2º da Lei Federal nº 9.093/1995 que inclui a sexta-feira da paixão nos feriados religiosos;

CONSIDERANDO a tradição local.

DECRETA:

Art. 1º O Horário de Funcionamento das Repartições Públicas Municipais da Prefeitura de Vila Pavão/ES (áreas administrativas), no **dia 29 de março de 2018 (quinta-feira), será das 7h00min (sete horas) às 12h00min (doze horas)**.

Art. 2º Este Decreto não abrange as áreas de serviços públicos essenciais, tais como: saúde, educação e assistência social, tendo o funcionamento no horário normal.

Art. 3º Ficam os Secretários Municipais incumbidos da elaboração de escalas para que os serviços essenciais não sofram paralisação.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para dar ciência do presente Decreto, através de cópia, a todos os Secretários Municipais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de março do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.058/2018

Publicado *Ativo*

em 21 / 03 / 2018

Exonera Agente de Apoio Administrativo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o Sr. **VALTAIR DE JESUS**, brasileiro, portador da CI/RG nº 1.604.011 SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 081.233.477-90, filho de Josefina de Jesus, residente e domiciliado na rua Bernardo Durães, s/n, bairro Centro, município de Vila Pavão/ES, CEP 29.843-000, do cargo comissionado de **AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO**, referência “**CC-5**”.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de março do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.059/2018

Publicado

Arturo
em 21 / 03 / 2018

Nomeia Subencarregado de Setor, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **ERINEU ROSSOW**, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 2.002.710 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 070.574.097-88, filho de Arnaldo Rossow e Florentina Kluck Rossow, residente neste Município, no cargo comissionado de **SUBENCARREGADO DE SETOR**, referência “**CC-4**”, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 21 dias do mês de março do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.060/2018

Publicado

em 27 / 03 / 2018

Exonera, a pedido, Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Rose Mary Wutke Magalhães, constante do processo administrativo nº 001128/2018;

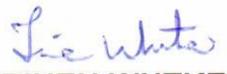
CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 131/2018, que opina pelo deferimento do pedido da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a Sr.^a **ROSE MARY WUTKE MAGALHÃES**, brasileira, casada, servidora pública desta municipalidade, portadora da CI/RG nº. 1.201.203 SSP/ES, inscrita no CPF sob o nº 020.203.917-08, filha de José Vianna da Costa e Alvina Wutke da Costa, residente e domiciliada na rua Brasil, nº 378, bairro Leopoldina, município de Vila Pavão/ES, do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, a partir desta data.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 27 dias do mês de março do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.061/2018

Publicado

em

29 / 03 / 2018

Exonera, a pedido, Enfermeira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Cintia Mara Vargas, constante do processo administrativo nº 000841/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 136/2018, que opina pelo deferimento do pedido da servidora;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, a Sr.^a **CINTIA MARA VARGAS**, brasileira, separada judicialmente, servidora pública desta municipalidade, portadora da CI/RG nº 1.112.498 SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 076.026.617-45, filha de Eutálio de Vargas e Irineia Aparecida de Fátima Vargas, residente e domiciliada na Avenida José Rufino, nº 68, Bairro Tropical, Município de Mantena/MG, do cargo efetivo de **Enfermeira**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.062/2018

Publicado

em 29 / 03 / 2018

Exonera, a pedido, Motorista e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo servidor Jardel de Oliveira Viana, constante do processo administrativo nº 001045/2018;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 137/2018, que opina pelo deferimento do pedido do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, o Sr. **JARDEL DE OLIVEIRA VIANA**, brasileiro, solteiro, servidor público do quadro de efetivos desta municipalidade, portador da CI/RG nº 2.042.293 SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 111.392.397-08, filho de Jaime Gomes Viana e Adelaide Batista de Oliveira Viana, residente e domiciliado na rua Iracema Coradini, nº 52, bairro Sernamby, município de São Mateus/ES, do cargo efetivo de **Motorista**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 19 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2018.


IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal